



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

CONTRATO N. 08/2017

CONTRATO Nº 08/2017 DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA EQUIPAMENTOS FIREWALL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e a empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.352.711/0001-86, com endereço na av. Morumbi, 6901, sala 14 – Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05650-002, fone 61 3316-9107 – 11 2899-6004, email: paulo.moreira@grupocimcorp.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Moreira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 2.103-290 SSP/GO e do CPF nº 835.249.321-34, resolvem celebrar o presente contrato nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n. 17.821/2016, onde o TRT14 figura como co-participante ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 5672/2016 realizado pelo TRT12, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 5672/2016, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região figura como co-participante desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para aquisição de extensão de garantia pelo período de 12 meses, para os componentes de hardware e software, englobando serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atualização de versão de software, para os equipamentos FIREWALL Cisco ASA 5585/IPS pertencentes a cada regional, detalhados no Anexo III do Edital.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de extensão de garantia, pelo prazo de 12 meses para o FIREWALL tipo 1 (Equipamento Cisco ASA 5585-X SSP10) - Composto pelos seguintes componentes. Estrutura básica de conexão ou Chassi	*2	R\$ 50.669,90	**R\$ 101.339,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

	Equipamento - Firewall - ASA 5585-X IPS SSP-10 Equipamento - Sistema de detecção de intrusão - (IPS) ASA 5585-X IPS SSP-10 Acessório Fonte de alimentação principal - ASA 5585-X AC Power Supply Acessório Fonte de alimentação redundante - ASA 5585-X AC Power Supply			
	* As quantidades mínima e máxima do item 1 estão discriminadas por Regional, relacionados no Anexo IV do Edital.			

****Pagamento a ser realizado em parcela única na ativação da garantia**

§ 1º - Os equipamentos estão instalados nos endereços relacionados no Anexo III do Edital.

§ 2º - Os equipamentos estão discriminados no Anexo IV do Edital, com seus respectivos números de série, bem como os quantitativos mínimos e máximos para aquisições de extensão de garantia previstas para este registro de preços.

§ 3º - A execução do objeto contratado deverá atender as condições de execução previstas na minuta contratual em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação Técnica Detalhada

- Fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presentes no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas;
- As peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;
- Solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, Internet, e também disponível por telefone;
- Disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados nacionais;
- Possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;
- Estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;
- Tempo máximo para solução de problemas definido conforme prioridade, conforme tabela do inciso IV desta cláusula.
- Atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante na solução de equipamento Firewall de camada 3, marca Cisco, modelo ASA 5585-x Chassi w/SSP10 ou SSP20 e um equipamento de prevenção de intrusão (IPS) SSP10 ou SSP20;
- Direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante, ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

- j) Possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos.
- k) Acesso a documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo Contratante.
- l) A Central de atendimento deverá fazer a abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter os devidos registros destes.
- m) Toda peça ou equipamento será substituída(o) sem ônus para o Contratante.
- n) A peça ou equipamento substituída(o) deverá ser novo, com as devidas garantias do fabricante.
- o) A empresa contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos.
- p) Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados on site, TRT 14ª Região – Núcleo de Infraestrutura de TI - Rua Almirante Barroso, 600 – 1º andar – CEP 76.801-901 – Porto Velho – RO ou em outro edifício do Contratante onde os equipamentos estiverem instalados.
- q) No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a empresa contratada será responsável por prestar o auxílio necessário ao Contratante para o restabelecimento das configurações.
- r) Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento.
- s) Deverá ser fornecido ao Contratante acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.
- t) Deverá ser comprovado o efetivo cadastramento da garantia no fabricante, mediante envio do contrato SMARTNET com o código que permita acesso à base de conhecimento e outras ferramentas de Suporte do fabricante CISCO

II - Garantias

- a) A garantia deve contemplar todos os componentes da solução.
- b) Todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser originais do equipamento, novas, de primeira utilização, sem qualquer sinal ou indicativo de que sejam remanufaturadas, recondicionadas ou reformadas.
- c) As peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais.

III - Prazo de Entrega

- a) Deverá ser entregue a garantia estendida por meio de registro junto ao fabricante em até 15 (quinze) dias depois da notificação de assinatura do contrato.
- b) A garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data de vigência. A vigência iniciará no dia útil subsequente ao envio do e-mail da emissão do empenho para as peças cuja garantia já encontra-se vencida. Para as peças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia iniciará no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia.

c) O pagamento ocorrerá em uma única parcela, sendo que o período referência para pagamento será de até 30 dias após a comprovação da garantia junto ao fabricante.

d) Os níveis mínimos de serviço exigidos serão fiscalizados e certificados no Termo de Aceite Parcial em caso de descumprimento.

e) O recebimento provisório deverá acontecer mediante a conferência do novo prazo e condições de garantia em sítio do Fabricante na Internet.

f) O recebimento definitivo acontecerá no final do período de extensão de garantia contratada.

IV - Prazos e Condições de Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS

a) O serviço de registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis por telefone e meio eletrônico, no mínimo, 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados;

b) Tempo de resposta in-loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

b.1) No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

- Prioridade 1: Equipamento inoperante. Início do atendimento em até 30 minutos e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 1h30min;

- Prioridade 2: Equipamento com desempenho degradado afetando o uso dos sistemas. Início do atendimento em até 1h00min e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 4h00min;

- Prioridade 3: Equipamento com desempenho degradado ou sinal de alerta, mas sem afetar o uso dos sistemas. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 72 horas;

- Prioridade 4: Solicitação de informações relacionadas a instalação, configuração ou recursos do equipamento. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 96 horas.

c) O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante será solicitado pelo Contratante, através da fiscalização do contrato, quando o técnico da Contratada não resolver o incidente no tempo estipulado.

d) Após a identificação do problema e constatada a necessidade de troca de peça(s) ou equipamento, a mesma deverá ser entregue, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas.

e) O serviço de substituição de peças ou componentes deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, excluindo feriados;

f) Todos os prazos de atendimento têm como marco inicial o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à Central de Atendimento do fabricante.

g) Entende-se por início de atendimento a hora do primeiro atendimento telefônico realizado por técnico de especializado do fabricante.

h) Entende-se por solução definitiva a entrega de solução que elimine o problema definitivamente, restabelecendo a condição de perfeito e pleno funcionamento dos FIREWALL ASA 5585 no local onde estiverem instalados. O tempo será contado desde o início do atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

- i) A prioridade deverá informada pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado.
- j) A tabela abaixo resume os prazos estabelecidos nestes Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

PRAZOS	PRIORIDADE			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 24 horas depois da abertura do chamado	Em até 48 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o gerente de engenharia da Contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 72 horas	Em até 96 horas
Solução definitiva	Em até 72 horas do início do atendimento	Em até 96 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento

k) O acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados.

l) Os registros de incidentes serão ilimitados.

m) No Termo de Aceite Parcial será apontado caso haja descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços.

n) Ao final do atendimento ele será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial. Conforme o número de casos de não atendimento, haverá aplicação de sanções administrativas cabíveis ao não cumprimento do contrato.

V - Dinâmica de Execução do Contrato

O contrato consiste em disponibilidade do serviço de suporte e manutenção no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

- a) Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de desgaste ou vício de componente;
- b) Modificações na Infraestrutura do Contratante que exigem mudança de configuração;
- c) Equipamento precisa de atualização para atender necessidade do Contratante ou corrigir problemas de segurança ou performance.
- d) Nas situações a. b. e c., a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI - Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

- a) Os componentes utilizados para manutenção do equipamento deverão ser novos, e entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Datacenter dos órgãos contratantes;
- b) Os componentes deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, etc;
- c) As peças e equipamentos que compõe a solução FIREWALL, deverão manter total compatibilidade entre si, devendo manter o padrão de funcionamento utilizado pelos contratantes;
- d) Os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
d.1) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;
- e) Todos os drivers atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento devem ser disponibilizados ao Contratante em sítio da Internet ou por meio de atendimento aos chamados técnicos;
- f) Os componentes deverão ter identificação do fabricante com número de série único, registrado na BIOS, do equipamento para abertura de chamado;
- g) Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor

VII - Situações que Caracterizam Descumprimento de Contrato

- a) Não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado;
- b) Não atendimento aos níveis de serviço contratados;
- c) Não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;
- d) Não apresentação da comprovação oficial da garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

– provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

II – definitivamente: mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, pelo gestor designado pela Portaria GP nº 0329, de 6 de março de 2017.

§ 1º – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato, ex vi do art. 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei 9.648/98).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/ c o art. 67 da Lei 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013/TRT14 e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos servidores, **ANDRUS DA SILVA SANDRES** e **JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO**, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

I - Compete ao Fiscal Demandante:

- a) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;
- b) Elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de pagamento;
- c) Auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;
- d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- e) Participar da reunião inicial do contrato, se aplicável à esta contratação.

II - Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;
- b) Certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;
- c) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;
- d) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida;

III - Compete aos Fiscais Administrativos:

- a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;
- b) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

c) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

e) Controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

f) Apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

g) Efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 101.339,80 (cento e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), assim discriminado:

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e a respectiva atestação da entrega do objeto deverão ser encaminhadas ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993:

- _ CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 - _ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - _ CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - _ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
 - _ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
 - i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual;
 - j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
 - k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;
 - l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
 - m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal.
- No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE na Classificação da Despesa 3390.39.27, constante do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, sendo emitida, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, no corrente exercício, a Nota de Empenho n.º 2017NE000458, datada de 16/3/2017.

CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

- a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto.
- b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe/JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

Tempo de Indisponibilidade do Sistema	Nível do Impacto
Até 01h00min	Baixo
De 1h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00min	Muito Alto

c) Independente de impacto no sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados também conforme segue:

Quantidade de Descumprimentos mensais	Nível do Impacto
3	Baixo
4	Médio
5 a 6	Alto
Mais de 6	Muito Alto

d) Quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas "b" e "c", prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades.

e) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 2% sobre o valor total da contratação
Alto	Multa de 10% sobre o valor total da contratação
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor total da contratação e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano

f) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto baixo em quatro meses seguidos ou seis alternados, nas próximas ocorrências de impacto baixo a advertência será substituída por multa de 2% do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato.

g) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto médio em quatro meses seguidos ou seis alternados, nas próximas ocorrências de impacto médio a multa de 2% será substituída por multa de 10% do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato.

h) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto alto em dois meses seguidos ou três alternados, nas próximas ocorrências de impacto alto além da multa de 25% do valor total da contratação ainda haverá a possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

i) Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, assim como encaminhar mensagem de correio eletrônico, com tais informações, para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, seguindo o prazo de início de atendimento do nível de prioridade exigido pela contratada no momento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

chamado, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades.

j) A indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio da publicação na página do Tribunal, sendo o endereço (<http://www.trt14.jus.br/indisponibilidade-do-sistema>) válido para o TRT/RO, atrelada ao relato da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato.

k) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

l) Nos caso de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

m) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- _ na Lei nº 10.520/02;
- _ na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- _ no Decreto nº 3.555/00;
- _ no Decreto nº 5.450/05;
- _ no Decreto nº 5.504/05;
- _ nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei 8.666/93;
- _ no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- _ do edital do processo PRE 5672/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93;
- _ da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei 8.666/93;
- _ do Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

CLÁUSULA VINTE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 17.821/2016

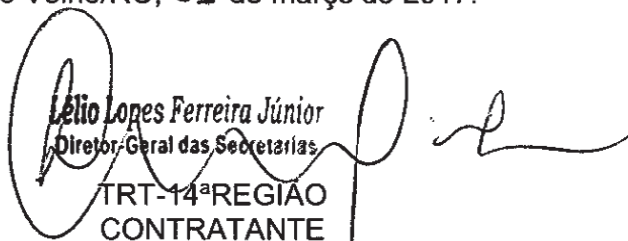
O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2017.


Lelio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral das Secretarias
TRT-14ª REGIÃO
CONTRATANTE


CIMCORP COM. E SERV. DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 18/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/04/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de piso laminado.

ANDRE MAGNUS MARTINS
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDE - 19/04/2017) 080014-00001-2017NE400306

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Bontopel Distribuidora de Papéis Ltda. ME, CNPJ 01.593.150/0001-19, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 25/2016, mediante Processo Administrativo nº 0005399-18.2016.5.04.0000.

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

2017NE000560de03/04/17-Wellington Valente Comércio de Materiais Elétricos. Obj.:mat elétrico.R\$3.020,50.Pregão.Proc. 157/16.
2017NE000572de05/04/17-RS Azin Consultoria Serv Gestão.Obj.:manut.cons bens móveis.R\$13.500,00.Pregão.Proc.2.594/16.
2017NE000573de06/04/17-Proconsult S/S Ltda-ME.Obj.:manut.cons.serv.bens.R\$25.802,50.Pregão.Proc.2.072/16.
2017NE000574de07/04/17-Janaina Teixeira Porto-ME.Obj.:mat proteção segurança.R\$16.795,36.Pregão.Proc.2.453/16.
2017NE000581de11/04/17-CERTISIGN Certificadora Digital SA.Obj.:aquisição de software.R\$3.600,00. Pregão. Proc.11.527/16-0.
2017NE000583de11/04/17-Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda. Obj.: indenizações e restituições. R\$1.059,91. Pregão. Proc.5.351/2011-7.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo nº. 77/2017. O objeto do pregão em epígrafe - aquisição de equipamento rastreador de circuitos elétricos foi adjudicado pela pregoeira à empresa, HAMEG COMERCIO DE ELETRONICA E IMPORTAÇÃO LTDA pelo valor global de R\$ 8.250,00.

Fortaleza, 19 de abril de 2017.
RENATA MARTINS DAMASCENO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/17

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico para contratação de espaço físico dotado de infraestrutura para a realização de três eventos em Fortaleza, promovidos pelo TRT 7ª Região, incluindo equipamentos e alimentação. A sessão pública terá início às 10 horas do dia 08/05/2017, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Integra do edital disponível neste site e na homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 19 de abril de 2017.
LUCIANA ANDREAZZA
Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico para aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos médicos-odontológicos-fisioterapêuticos. A sessão pública terá início às 9 horas do dia 05/06/2017, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Integra do edital disponível neste site e na homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 19 de abril de 2017.
CLARA DE ASSIS SILVEIRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SECRETARIA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a instalação da Vara do Trabalho de São Félix do Xingu-PA; Valor Global: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais); Processo: PROAD Nº 815/2017; Partes: União-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Sr. Nelson Cardim dos Santos; Dispositivo Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal; Declaração da Dispensa: em 17/04/2017, pela Senhora Regina Uchôa de Azevedo, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa; Ratificação: em 17/04/2017, pelo Sr. George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral do TRT da 8ª Região.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017

Processo: TRT8 PROAD nº 30054/2016; Objeto: Registro de Preços para serviços de confecção e instalação de placas visuais; Empresa: Free Way Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ:11.566.463/0001-31; Valor Estimativo: R\$50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais); Fundamento Legal: Licitação-Pregão Eletrônico nº 01/2017. Data de assinatura 10/4/2017. Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Signatários: Sra. Eley Leal da Cunha, Diretora-Geral, em Substituição, pelo Tribunal, e a Sra. Geisa Pereira Gonçalves, pela detentora do registro. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site do TRT8.

ELCY LEAL DA CUNHA
Diretora-Geral
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2017 - UASG 080016

Nº Processo: 15.0.000000276-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de baterias/acumuladores de energia para utilização em no-breaks de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 20/04/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-20-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 19/04/2017) 080016-00001-2017NE000038

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 9/2017

Objeto: fornecimento de medicamentos constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CMED, sob demanda, para uso no Núcleo de Saúde do TRT da 10ª Região. Empresa Vencedora/Item/Valor: Rede Brasil Empreendimentos Farmacêuticos LTDA-ME; 1; R\$38.430,36. Brasília, 19 de abril de 2017.

(SIDE - 19/04/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 11/2017

Retificação do Resultado de Julgamento do PE nº11/2017, publicado no DOU do dia 18/04/2017, fl.115. Objeto: aquisição de adesivos. Valores totais: 1) R\$11.936,00; 2) R\$34.746,00; 3) R\$39.096,00; 4) R\$6.320,00. Brasília, 18 de abril de 2017.

(SIDE - 19/04/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 14/2017

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de conexão, por meio de link dedicado. Item/ Empresa Vencedora/Valor total: 1) R2 Telecom Comércio de Produtos para Informática Ltda. R\$147.999,90; 2) Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda. R\$147.999,90. Brasília, 19 de abril de 2017.

(SIDE - 19/04/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 15/2017

Objeto: Aquisição de vacinas contra gripe para magistrados e servidores do TRT da 10ª Região. Empresa Vencedora: Clínica de Vacinas Santa Clara Ltda-ME, Valor total do Grupo: R\$193.924,50. Brasília, 19 de abril de 2017.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 19/04/2017) 080016-00001-2017NE000038

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a empresa vencedora deste certame foi: IMUNIZADORA PROTEGE COM. E SERV. EIRELI - ME, CNPJ: 11.609.533/0001-91, com o valor total de R\$ 36.196,80.

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER
DE CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 19/04/2017) 080002-00011-2017NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 1039/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Caixa Econômica Federal. Objeto: Possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI. Vigência: 05 anos a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 19-4-2017. Pelo Conveniente: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Caixa: Sérgio Rodovalho Pereira, Gerente Nacional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2017

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 17.821/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 04.352.711/0001-86. Objeto: Aquisição de extensão de garantia pelo período de 12 meses, para os componentes de hardware e software, englobando serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atualização de versão de software, para os equip. FIREWALL Cisco ASA 8885/IPS pertencentes a cada regional, detalhados no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 5672/2016 realizado pelo TRT12, onde TRT14 figura como co-participante. Vigência: 12 meses contada a partir da data de assinatura. Assinado: 31/3/2017. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.27, nota de empenho nº 2017NE000458, de 16-3/2017, correspondendo o valor de R\$ 101.339,80. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias em substituição do TRT 14, e de outro, Sr. Paulo Rogério Moreira Lima, representante da contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. 16.682/2017. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 09/2017, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2017, visando aquisição de bens de consumo, material de expediente, material de processamento de dados, material de copa e cozinha, gêneros alimentícios, para atender as unidades deste Tribunal. FORNECEDORA: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-EPP. CNPJ: 18.436.917/0001-07, no valor unitário R\$ 231,12 do Lote II. Assinada: 05/04/2017. Vigência: 12 meses contada da data da assinatura. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Danilo Honorato Silva. Vigência: 12 meses contada da data da assinatura. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitações.

Porto Velho, 19 de abril de 2017
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor Geral das Secretarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 129/2017-1 Objeto: Aquisição de eletrodoméstico micro-ondas para as copas e refeitórios deste Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 5/5/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
Assistente de Licitações